



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

Decreto nº 226/2021

“Dispõe sobre venda de bebidas e recipientes de vidro, modificação no trânsito durante as festividades de Ano Novo de Baependi, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, XIX da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica interrompido o trânsito do dia 31/12/2021 a 01/01/2022 nos seguintes logradouros públicos:

Rua Padre Inácio Kusck: Esquina da Rua Coronel José Eugênio Ferreira com a Avenida Major José Isalino;

Rua Manoel Joaquim: Esquina da Rua Brotero do Pilar Cobra com a Rua Dr. Cornélio Magalhães;

Rua Getúlio Vargas: Esquina da Rua Cônego Monte Raso até a esquina da Rua Padre Inácio Kusck;

Rua Capitão João Rocha: Esquina da Rua Cônego Monte Raso com a Rua José Alberto Pelúcio;

Rua Brotero do Pilar Cobra: Esquina Rua Comendador Joaquim Pereira com a Rua Gabriel F. Junqueira

Art. 2º Durante as festividades de Ano Novo de Baependi é proibido vender bebidas em garrafas de vidro, bem como a servir bebidas em recipientes de vidro.

§1º Se o estabelecimento possuir porteiro será permitido o comércio de bebidas em garrafas de vidro, porém, a portaria proibirá que o cliente saia do estabelecimento portando garrafas ou copos de vidro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2021/2024

§2º O comerciante poderá também comercializar bebidas em garrafas de vidro desde que o cliente seja servido em copos de plástico ou similares.

Art. 3º Fica proibida a venda e utilização de serpentinas de metal durante as festividades.

Art. 4º Fica proibida a utilização de recipientes de vidro na Praça Monsenhor Marcos e nas suas imediações durante as festividades.

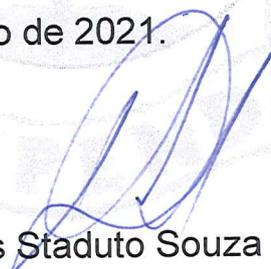
Art. 5º O comércio deverá encerrar o atendimento ao público até às 03:00 horas durante os dias 30 e 31 de dezembro de 2021 e 01 e 02 de janeiro de 2022.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, poderá ocasionar a apreensão das mercadorias.

Art. 7º Os Fiscais Municipais e a Polícia Militar de Minas Gerais poderão adotar as medidas para fazer cumprir as normas deste Decreto, atuando em conjunto ou separadamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 27 de Dezembro de 2021.


Douglas Staduto Souza
Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M.

27 / 12 /2021


Lei nº 3.117/2018